

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2014

Altera a Lei Complementar n.º 1, de 22 de outubro de 1997, que “dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Cabeceira Grande (MG) e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 100 da Lei Complementar n.º 1, de 22 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 100. A critério da Administração, poderá ser concedida, ao servidor efetivo estável, licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, sem remuneração, podendo a licença ser interrompida ou renovada, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse e necessidade do serviço, limitada a concessão a 9 (nove) anos, consecutivos ou intercalados, quando deverá haver reavaliação por parte da Administração, de modo a aferir o interesse do servidor licenciado em rompimento do vínculo ou retorno ao exercício do cargo, sendo a prorrogação por mais 3 (três) anos após o precitado prazo de nove anos, como medida de exceção a critério da Administração.” (NR)*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 100 da Lei Complementar n.º 1, de 22 de outubro de 1997.

Cabeceira Grande, 10 de fevereiro de 2014; 18º da Instalação do Município.

**ODILON DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito



DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES  
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais